

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

PARECER CEE/CEIF N.º 58/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE BURITI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Estadual do Campo de Buriti – Ensino Fundamental, situada na Localidade Buriti, Rodovia PR 473, Km 16, município de Nova Laranjeiras, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3634/19, de 19/09/19, vigente até 31/12/25.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1732/22, de 11/04/22, vigente até 31/12/24.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 145/23, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os Relatórios Finais foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, que oferta a educação do campo.

Em 1 de abril de 2024, o Departamento de Normatização Escolar/Seed, solicitou o retorno do presente protocolado para complementação de informações.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e da Escola Estadual do Campo de Buriti – Ensino Fundamental, município que oferta a educação do campo.

No ano de 2014, a Lei Federal n.º 12.960/2014, 27/03/14, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo requisitos específicos para a cessação das atividades escolares de escolas do campo:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Tendo em vista a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e as novas situações que se apresentam na atualidade, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/18, com o propósito de estabelecer normas complementares e orientações para os casos de fechamento de Escolas do Campo.

Desse modo, a mantenedora, às fls. 91 a 99, Mov. 49, apresentou, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Dpge e a Diretoria de Educação – Deduc, o Parecer Conjunto n.º 02/2024 - Deduc/Dpge/Seed, referente a cessação das Escolas do Campo, do qual destacam-se as seguintes informações:

PARECER CONJUNTO N.º 02/2024 - DPGE/DEDUC/SEED

Cessação simultânea e definitiva das atividades escolares da **Escola Estadual do Campo de Buriti – Ensino Fundamental**, do município de Nova Laranjeiras, a partir do final do ano letivo de 2023.

O contexto geográfico e populacional se modifica a cada ano, devido a migração de pessoas entre as regiões de cada município e do estado. Tais modificações se refletem, conseqüentemente, no aumento e/ou na redução do número de estudantes, em determinados municípios ou em determinadas regiões de um município. Nas áreas rurais, tal fenômeno se apresenta de forma mais acentuada, refletindo na redução das matrículas nas escolas do campo.

O quantitativo de ofertas de modalidades e etapas de ensino, de cada instituição de ensino, dependerá do quantitativo de estudantes matriculados e a matricular-se na mesma, podendo ocorrer anualmente, tanto o aumento quanto a redução de estudantes, turmas, turnos e etapas de ensino. Quando ocorre aumento do número de estudantes, há necessidade da expansão da estrutura física, com a ampliação de salas de aula ou construção de novas instituições de ensino. Quando há redução na demanda de estudantes, torna-se necessária a reorganização das ofertas, de acordo com o número de estudantes e a estrutura física existente e/ou ociosa, podendo ocorrer a redução/cessação de turmas, turnos, modalidades e etapas de ensino, nas diversas instituições de ensino estaduais de cada município do Estado do Paraná.

Dessa forma, anualmente, a Secretaria Estadual de Educação – SEED, conjuntamente com os Núcleos Regionais de Educação – NREs, e, com as instituições de ensino estaduais, efetiva o planejamento de turnos e turmas, para todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano seguinte, visando a oferta de vagas escolares nas mais de 2000 instituições de ensino vinculadas a esta secretaria. Tal planejamento, para o ano de 2024, é regido pela Instrução Normativa nº 02/2023 – DPGE/SEED.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Quando se verifica a necessidade de reorganização das ofertas, pode ocorrer o remanejamento dos estudantes para outra instituição de ensino das proximidades. Nessas situações, a Secretaria de Estado da Educação - SEED mantém o atendimento, efetivando o remanejamento da etapa de ensino e dos estudantes para outra instituição de ensino estadual, com estrutura física e pedagógica adequada para a continuidade dessa oferta, e, havendo necessidade, com o fornecimento do transporte escolar público.

Conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo Populacional de 2010, o município de Nova Laranjeiras apresentava uma população de 11.241 pessoas e nos dados do Censo de 2022, a população é de 12.074 pessoas. Apesar de apresentar um acréscimo populacional de aproximadamente 2,68%, pode-se perceber que o mesmo ocorre na área urbana do município, havendo decréscimo da população rural a qual se reflete na demanda de alunos, sendo uma característica da mobilidade populacional no município de Nova Laranjeiras. (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>).

No município de Nova Laranjeiras, há outras 10 instituições de ensino públicas estaduais sob a responsabilidade de atendimento da Rede Estadual de Ensino, sendo:

- Colégio Estadual Indígena Professora Candoca Tãnhprág Fidêncio;
- Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado;
- Colégio Estadual Indígena Feg-Prag Fernandes;
- Escola Estadual do Campo Guarai;
- Colégio Estadual do Campo Guarani da Estratégica;
- Escola Estadual Indígena José Ner-Nor Bonifácio;
- Escola Estadual Indígena Coronel Nestor da Silva;
- Colégio Estadual do Campo de Rio da Prata;
- Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras;
- Colégio Estadual Rui Barbosa.

A Escola Estadual do Campo de Buriti, teve sua autorização de funcionamento pela Resolução-2016/1985, tendo como data do ato legal em 03/05/1985 e publicado em Diário Oficial em 10/05/1985. No decorrer de quatro anos, apresentou média de 20 matrículas/ano, a qual demonstramos no quadro abaixo.

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes (ano)
Ensino Fundamental					
4048 - ENS FUND 6/9					
2020	Multiseriado		Manhã	8	19
	Multiseriado		Manhã	11	
2021	Multiseriado		Manhã	11	18
	Multiseriado		Manhã	7	
2022	Multiseriado		Manhã	11	22
	Multiseriado		Manhã	11	
2023	Multiseriado		Manhã	11	23
	Multiseriado		Manhã	12	

<https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe.do?action=carregarPlataformaTurmaDetalhe>> Acesso em 15/02/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Obs.: Reitera-se que conforme informado às fls. 27 – mov. 14, deste protocolado, no ano de 2023, dos estudantes matriculados na instituição de ensino, 17 constavam residentes e/ou oriundos de comunidades indígenas, e apenas 06 estudantes da Comunidade de Buriti.

O imóvel onde até o final do ano letivo de 2023, funcionava a Escola Estadual do Campo de Buriti, em dualidade administrativa com a Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos, é de propriedade do município de Nova Laranjeiras. O imóvel, ainda, não apresenta a estrutura física necessária para o funcionamento de alguns ambientes pedagógicos como Laboratório de Ciências e quadra de esportes coberta, bem como, o refeitório funcionava em um espaço adaptado (foto 1), a biblioteca funcionava no mesmo ambiente que o laboratório de informática e sala dos professores (foto 2); e uma sala de aula foi dividida para funcionar a secretaria escolar, o setor pedagógico e a direção estadual, e outro lado a secretaria municipal (foto 3).



Foto 1 – Fonte: Sonho Grande – Projeto Alicerce 2023 -
<https://spa.checklistfacil.com.br/evaluation/71406544>



Foto 2 – Fonte: Sonho Grande – Projeto Alicerce 2023 -
<https://spa.checklistfacil.com.br/evaluation/71406544>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6



Foto 3 – Fonte: Sonho Grande – Projeto Alicerce 2023 -

Conforme já relatado às fls. 24 a 26 - mov. 13, para o ano letivo de 2024, os estudantes indígenas estão sendo atendidos na Escola Estadual Indígena José Ner-Nor e no Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado. Já os 06 estudantes não indígenas da Comunidade de Buriti estão sendo atendidos no Colégio Estadual Rui Barbosa. No planejamento de turmas e matrículas para o ano letivo de 2024, verificamos que a Escola Estadual Indígena José Ner-Nor, conta com 06 salas de aula, e demais ambientes pedagógicos e administrativos, o Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, conta com 07 salas de aula, e demais ambientes pedagógicos e administrativos, e, o Colégio Estadual Rui Barbosa, conta com 07 salas de aula, e demais ambientes pedagógicos e administrativos. Concluímos que as referidas instituições de ensino contam com a infraestrutura física e recursos pedagógicos adequados para atender às suas demandas de estudantes, bem como aos estudantes até então atendidos pela Escola Estadual do Campo de Buriti.

A comprovação das matrículas dos estudantes matriculados até o final do ano de 2023, na Escola do Campo, e nesse ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, consta de planilha anexada às fls. 90.

Em verificação ao custo aluno, conforme dados do BI Custo Aluno dessa SEED, verificamos um custo aluno mensal de aproximadamente R\$ 2.975,76 para a Escola Estadual do Campo de Buriti, e, de R\$ 2.350,93 para a Escola Estadual Indígena José Ner-Nor, e, para o Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado de R\$ 3.156,61 e para o Colégio Estadual Rui Barbosa de R\$ 1.427,71.

Tais informações destacam a necessidade dessa Secretaria de Estado da Educação, em buscar de maneira constante, efetiva e assertiva, o gerenciamento dos recursos financeiros, bens e imóveis, tendo em vista a necessidade do atendimento a todas as instituições de ensino estaduais, com vistas a oferecer as melhores condições de ensino à comunidade escolar, devendo essa SEED, portanto, efetivar ações e esforços na gestão, monitoramento e aprimoramento do planejamento da sua rede escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

O atendimento dos estudantes na Escola Estadual Indígena José Ner-Nor e no Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, está integralmente de acordo com o previsto no Parecer 02/2008, do CEB/CNE, o qual em seu Art. 5º. prevê nas situações de nucleação rural, dos anos finais do Ensino Fundamental, preferencialmente, o deslocamento intra-campo. Já o atendimento de parte dos estudantes no Colégio Estadual Rui Barbosa, apesar de não se tratar de nucleação rural, não descumpra o previsto no Parecer 02/2008, do CEB/CNE, o qual em seu Art. 5º. prevê nas situações de nucleação rural, dos anos finais do Ensino Fundamental, preferencialmente, o deslocamento intra-campo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Nos dois casos está sendo garantido o transporte escolar, em parceria com o município de Nova Laranjeiras, conforme previsto no Art. 8º do referido parecer:

Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido e acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Também não descumpra ao previsto no Parecer CNE/CEB 1011/2010, qual prevê deslocamento, preferencialmente, intracampo, como citado II – quando necessário deslocamento, que seja oferecido, preferencialmente, intracampo, estabelecendo o menos tempo de permanência dos alunos dentro do referido transporte.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Em relação ao cumprimento ao previsto na Lei Federal nº. 12.960/2014, que em seu: *Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.* (NR). A manifestação da comunidade escolar, consta da Ata. Nº. 67/2023 encartada às fls. 32 do presente protocolado, sendo um dos documentos analisados por essa SEED, na decisão de abertura do protocolado de cessação da instituição de ensino.

Em relação a documentação para cessação da instituição de ensino a Comissão de verificação do NRE de Laranjeiras do Sul, após elaboração de Relatório Técnico, emitiu parecer favorável a cessação, às fls. 66 e 67, com anuência da Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul.

Os pareceres técnicos e pedagógicos, além desse documento, se encontram às fls. 73 a 75 e 77.

Em relação a documentação dos estudantes, a SEED/DNE/Coordenação de Documentação Escolar, às fls. 80, manifestou-se pela regularidade da situação.

Em relação a regularidade da documentação necessária a cessação da referida instituição de ensino, a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento, manifestou-se às fls. 85 e 86.

No que se refere ao atendimento pedagógico aos estudantes da EEC de Buriti, salientamos que no ano de 2020, a referida instituição reorganizou suas turmas para o formato multianos, devido ao reduzido quantitativo de matrículas que vinha apresentando, com recorrente redução a cada ano letivo. Para o ano letivo de 2024, está sendo garantida a continuidade no atendimento aos estudantes, em turmas seriadas na Escola Estadual Indígena José Ner-Nor, no Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado e no Colégio Estadual Rui Barbosa.

Nesse caso, ocorre a nucleação da instituição a ser cessada com as escolas mais próximas das residências da comunidade escolar, localizadas no campo e com instituição de ensino da sede do município, todas com adequada infraestrutura física e recursos pedagógicos, sendo garantido o acesso à escolarização e à valorização de sua cultura, resguardando assim um processo educacional com vistas a qualidade do ensino e do acesso democrático a educação.

Nesse caso, ocorre a nucleação da instituição a ser cessada com as escolas mais próximas das residências da comunidade escolar, localizadas no campo e com instituição de ensino da sede do município, todas com adequada infraestrutura física e recursos pedagógicos, sendo garantido o acesso à escolarização e à valorização de sua cultura, resguardando assim um processo educacional com vistas a qualidade do ensino e do acesso democrático a educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Dessa forma, entende-se que os estudantes atendidos em uma instituição de ensino que apresente infraestrutura física adequada e com maior quantitativo de estudantes, terão maior socialização e compartilhamento de saberes, situações que contribuirão para o desenvolvimento da aprendizagem. Além disso, está sendo garantido o transporte escolar público para o deslocamento dos estudantes.

Diante da totalidade das demandas e documentações apresentadas, definiu-se pela cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo de Buriti, do município de Nova Laranjeiras, com o remanejamento dos estudantes, para atendimento na Escola Estadual Indígena José Ner-Nor, no Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado e no Colégio Estadual Rui Barbosa, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.

Ressaltamos que essa SEED envida esforços para garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola pública, gratuita e de qualidade. No que se refere ao atendimento aos estudantes até então matriculados na Escola Estadual do Campo de Buriti, em turmas multianos, os mesmos continuam com a garantia da oferta do processo de ensino aprendizagem, em turmas seriadas, na Escola Estadual Indígena José Ner-Nor, no Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado e no Colégio Estadual Rui Barbosa, os quais possuem infraestrutura física e pedagógica adequada para atendimento dessa demanda escolar.

Essa Secretaria de Estado da Educação – SEED entre outras ações, e, nessa situação específica de otimização da ocupação dos espaços escolares, visa a eficiência e eficácia tanto no atendimento pedagógico aos estudantes, quanto na utilização dos recursos públicos destinados à educação, mantendo dessa forma, a política pública de atendimento dessa Secretaria, com o planejamento de ações técnicas e pedagógicas que visam a melhoria da qualidade do ensino da educação pública do Estado do Paraná, e, em cumprimento as legislações vigentes.

Em 01/04/2024, objetivando justificar a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino citada, a Secretaria Estadual de Educação apresentou documentação complementar:

Manifestação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares:

Durante o procedimento da cessação a mantenedora deve garantir a proteção dos direitos dos estudantes, ao garantir as transferências dos mesmos para outras instituições de ensino estaduais, com garantia de transporte escolar quando necessário, bem como a emissão e arquivamento da documentação escolar. Tais práticas são descritas pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece diretrizes gerais para a educação em âmbito nacional, incluindo a necessidade de proteção dos direitos dos alunos em situações de fechamento de escolas. Também estão alinhadas com Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação, conforme previsto na Deliberação nº 03/2013 e Resoluções e Normativas da SEED/PR, que orientam quanto a cessação de instituições de ensino no Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Diante do exposto, há o caso da cessação definitiva da Escola Estadual do Campo de Buriti, que na última década apresentou uma significativa redução na demanda de estudantes. Em 2023, apenas 23 estudantes estavam matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais e Multianos, evidenciando uma queda de aproximadamente 36% em relação ao ano de 2013, quando ainda era seriada.

Escola Estadual do Campo de Buriti	Quantitativo de matrículas em escolarização por década	
	2013	2023
	35	22

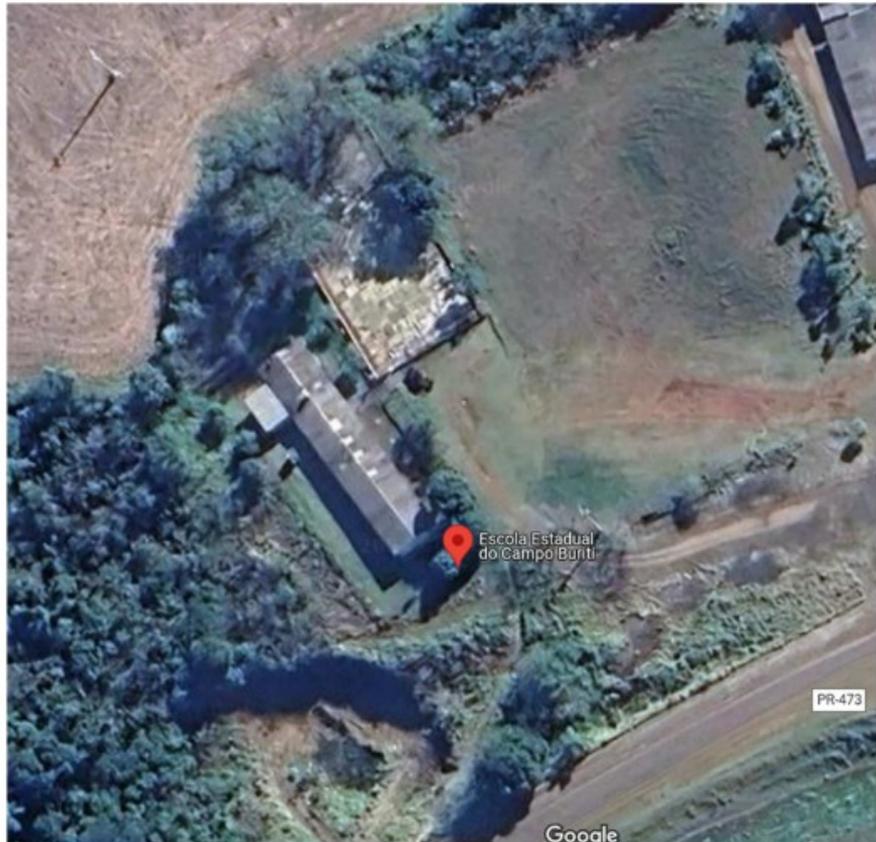
Fonte: [SERE](#) Acesso em 18/12/2024.

Há que se considerar que no município de Nova Laranjeiras havia outras 10 instituições públicas estaduais responsáveis pelo atendimento escolar:

- Colégio Estadual Indígena Professora Candoca Tãnhprág Fidêncio;
- Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado;
- Colégio Estadual Indígena Feg-Prag Fernandes;
- Escola Estadual do Campo Guarai;
- Colégio Estadual do Campo Guarani da Estratégica;
- Escola Estadual Indígena José Ner-Nor Bonifácio;
- Escola Estadual Indígena Coronel Nestor da Silva;
- Colégio Estadual do Campo de Rio da Prata;
- Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras;
- Colégio Estadual Rui Barbosa.

A Escola Estadual do Campo de Buriti funcionou em dualidade administrativa com a Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos, em imóvel de propriedade do município de Nova Laranjeiras. A edificação escolar possuía apenas 02 salas de aula e não contava com a estrutura física necessária para a oferta da Educação Básica, pois apresentava a ausência de alguns ambientes pedagógicos necessários à oferta da Educação Básica como Laboratório de Ciências e quadra de esportes coberta, bem como, o refeitório. Ainda, a biblioteca, laboratório de informática e sala dos professores funcionavam no mesmo ambiente, assim como a secretaria escolar, o setor pedagógico, a direção e secretaria escolar municipal e foi construído um ambiente em madeira que funcionava como depósito, conforme se observa nas imagens a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6



Fonte: <https://www.google.com.br/maps> Acesso em 22/10/2024



Fonte: Banco de Dados do Projeto Alicerce/SEED

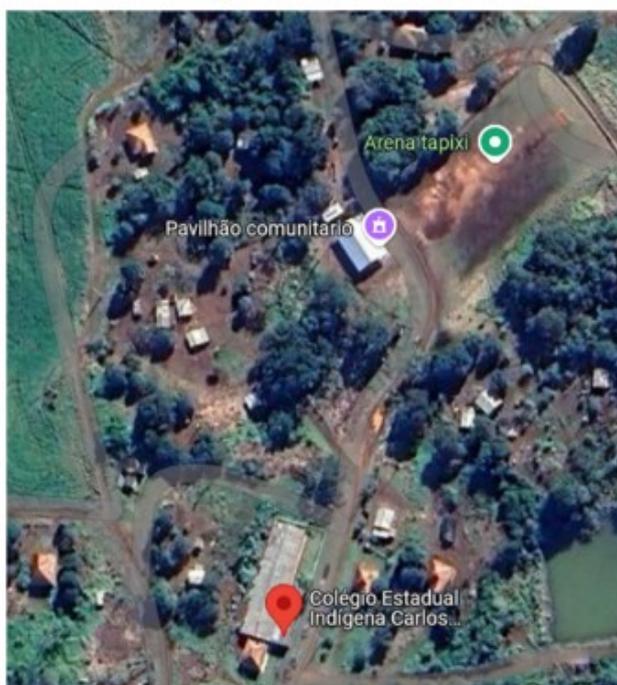
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Diante das condições apresentadas pela edificação escolar e considerando o local de residência dos 22 estudantes matriculados, no ano letivo de 2023, na Escola Estadual do Campo de Buriti, a SEED optou pelo remanejamento destes estudantes para as seguintes instituições de ensino:

- 02 estudantes foram remanejados para o Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – localizado no Território Indígena Rio das Cobras, no município de Nova Laranjeiras.

A edificação escolar possui estrutura física e pedagógica adequadas para atender seus 85 estudantes, distribuídos em 14 turmas nos turnos da manhã, tarde e noite.

Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/> Acesso em 16/10/2024.

- 09 estudantes foram remanejados para a Escola Estadual Indígena José Ner-Nor Bonifácio – localizada também no Território Indígena Rio das Cobras, no município de Nova Laranjeiras.

A instituição de ensino conta com estrutura física e pedagógica adequadas para atender seus 74 estudantes, distribuídos em 11 turmas nos turnos da manhã e tarde.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Escola Estadual Indígena José Ner-Nor Bonifácio



Fonte: <https://www.google.com.br/maps> Acesso em 16/10/2024

- 05 estudantes foram remanejados para Colégio Estadual Rui Barbosa – localizada na sede do município de Nova Laranjeiras.

A instituição de ensino possui estrutura física e pedagógica adequadas para atender seus 377 estudantes, distribuídos em 15 turmas nos turnos da manhã, tarde e noite.

Colégio Estadual Rui Barbosa



Fonte: <https://www.google.com.br/maps> Acesso em 16/10/2024

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Contudo, 06 estudantes optaram por matricularem-se em outras instituições de ensino:

- 01 estudante matriculou-se no Colégio Estadual Indígena Feg-Prag Fernandes, do no município de Nova Laranjeiras.
- 01 estudante matriculou-se no Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras, do no município de Nova Laranjeiras.
- 01 estudante transferiu-se para o Colégio Estadual do Campo Alto Recreio, do município de Quedas do Iguaçu.
- 01 estudante transferiu-se para o Colégio Estadual Castro Alves, também do município de Quedas do Iguaçu.
- 02 estudantes pediram transferência de estado.

Além de garantir a escolaridade, esses estudantes têm a oportunidade de participar de Programas Língua Materna, Treinamento Esportivo, Aluno Monitor e Mais Aprendizagem.

Segundo relatos dos pais/responsáveis de estudantes remanejados, seus filhos têm encontrado melhores condições e mais oportunidades de aprendizado no:

Eu Maria Nete mãe do Lucimara, após transferir
aluno de idioma onde na escola que frequentava de
Aldeia, estava querendo saber muitas coisas por
que estar estudando aqui parte do curso da escola
de tem aulas na nossa língua e também fica
mais fácil de gente saber como está na escola.

ASS maria Pereira

3) Eu Rose Gasânkmu Louiz
mãe da aluna Micheli Capaema
da turma da 7ª emca, estou feliz
por minha filha estar estudando na
escola estadual indígena Jesé Nen-Nen. Boni-
fácio, onde ela tem aula da língua materna
Kaingang e também porque a escola fica na
comunidade não precisa de transporte, para ir
até escola, fica fácil de estudar

Rose Gasânkmu Louiz

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Os relatos das mães indicam que seus filhos estão encontrando melhores condições e mais oportunidades de aprendizado nas instituições de ensino em que estão matriculados em 2024, o que é corroborado por dados concretos. De acordo com o Departamento de Gestão de Dados Educacionais (DGDE), os estudantes apresentam uma excelente frequência escolar, refletindo em um bom desempenho acadêmico.

RESULTADO SERE E RCO RELATÓRIO INFORMATIVO DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES Notas Técnicas:

1 - Dos 22 estudantes que estudaram na BURITI, E E C DE-EF em 2023, 02 estão sem matrículas ativas no SERE em 2024.

2 - Os estudantes matriculados BURITI, E E C DE-EF em 2023, estão distribuídos em 07 escolas em 2024.

CÓD. NRE	NRE	CÓD. MUN	MUN	CÓD. MEC 2023	ESCOLA 2023	MÉDIA GERAL ALUNOS EM 2024	% FREQUÊNCIA MÉDIA EM 2024
31	LARANJEIRAS DO SUL	1714	N. LARANJEIRAS	41103084	BURITI, E E C DE-EF	7,85	91,32%

Fontes: SEED/DPGE/DGDE - Gestão de Dados - SERE e RCO - Base gerada na data de 22/10/2024.

Fontes: SEED/DPGE/DGDE - Gestão de Dados - SERE e RCO - Base gerada na data de 22/10/2024

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

ATA nº 67/2023

Reunião realizada entre o Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e a Comunidade Escolar da EE de Buriti para tratar da Cessação da referida Instituição de Ensino.

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta minutos, reuniram-se nas dependências da Escola Estadual de Buriti, no município de Nova Laranjeiras, os representantes do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, Adriane Schio de Almeida – Chefe do NRE, Mariza Hamud Trevisan – Coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento, Valeria Santi, Coordenadora de Educação do Campo, junto aos professores, funcionários e a Diretora Claudiane Edilia Molinetti para tratar da Cessação da Instituição de Ensino em questão. A Chefia iniciou relatando que a cessação da Escola já se daria no ano de 2022, mas ainda foi conseguido assegurar o funcionamento para 2023. No entanto, apesar de toda a movimentação, para 2024 não haverá mais esta possibilidade. Por conta do número reduzido de alunos, e que a maioria deles são indígenas, visualizando todo o contexto, e que na Escola Indígena José Ner Nor será ofertado do sexto ao nono ano, os alunos poderão ser atendidos por aquela instituição. Não é uma situação agradável, mas é necessária de ser cumprida. Adriane enalteceu e agradeceu todo o trabalho realizado pela Escola Buriti. Claudiane também relatou todo o trabalho desenvolvido, agradeceu à equipe do Núcleo, mas entende que na Escola tem tudo o que é necessário, menos os alunos, que são os mais importantes e essenciais para o funcionamento. A pedagoga Rubia também entende que a comunidade diminuiu bastante e que não tem no momento o que ser feito. A professora Isabela relatou que fica muito triste com o fechamento, pois o Buriti acabará e tudo ficará centralizado na sede Nova Laranjeiras. Nada mais havendo a constar, após a leitura do inteiro teor desta e anuência de todos, encerro a presente ata que vai assinada por mim, Marileusa Fronchetti e pelos demais presentes.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta à fl. 77, Mov. 37 o Parecer Técnico n.º 145/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo de Buriti - EF, do município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Estadual do Campo Buriti - EF, localizada no município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição, sem cerceamento à escolarização, ratifica a cessação.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Informamos que os Relatórios Finais, referentes ao curso Ensino Fundamental encontram – se regularmente armazenados no Sistema SERE, e estão todos de acordo com o cronograma de turmas, às fls. 46, do presente protocolado, e foram analisados e validados por esta Coordenação de Documento Escolar – CDE.

Parecer n.º 195/2024 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, encaminha a concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo Buriti - Ensino Fundamental, município de Nova Laranjeiras, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.178-6